



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Dom Bosco, 171 – São Benedito - Guaratinguetá – SP

Telefone: (12) 3128-7777

E-mail: [educacao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:educacao@guaratingueta.sp.gov.br)

**Resolução Nº 001/2016  
para Remoção de**

**MONITORES DE CRECHE**

**Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Guaratinguetá**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Dom Bosco, 171 – São Benedito - Guaratinguetá – SP  
Telefone: (12) 3128-7777  
E-mail: [educacao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:educacao@guaratingueta.sp.gov.br)

**RESOLUÇÃO Nº 001/ 2016 de 18 de julho de 2016**

**Dispõe sobre o Concurso de Remoção por Títulos, Tempo de Serviço e Permuta de Monitores de Creche efetivos em exercício na Rede Municipal de Ensino de Guaratinguetá.**

A Secretária de Educação de Guaratinguetá, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Artigos 90, 91 e 95 da Lei 4.055/2008, **resolve:**

**Artigo 1º.** O Concurso de **Remoção por Títulos e tempo de serviço** na Rede Municipal de Ensino previsto no artigo 88 da Lei nº 4.055 de 22/ 07/ 2008, para preenchimento de vagas iniciais ou potenciais (decorrentes da própria remoção), e ainda a **Remoção por permuta**, ocorrerá no próximo mês de **agosto** e estarão abertas as inscrições de Monitores de Creches Efetivos pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. A inscrição dos interessados para o Concurso de Remoção tratado nesta Resolução será feita na Unidade Escolar de lotação dos Monitores de Creches efetivos da Rede, inclusive pelos monitores que se encontrem afastados em funções correlatas ou designados em função de confiança fora de sua Unidade de lotação.

**Artigo 2º.** Caberá às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, à execução, ao acompanhamento e à avaliação estabelecida nas normas que orientam o processo de REMOÇÃO, tratado nesta Resolução, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

**Artigo 3º.** Compete à Secretária da Educação:

- I. Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução.
- II. Promover a remoção de monitores efetivos.
- III. Solucionar os casos omissos.

**Artigo 4º.** Compete respectivamente ao Coordenador Geral de Creche com vistas a realização do Concurso de Remoção **agosto de 2016, proceder nos dias 26 e 27 de julho de 2016 à inscrição dos interessados: monitores de creche efetivos na sua Unidade Escolar, inclusive os afastados por licença sem vencimentos, em funções correlatas, designados em cargo ou função de confiança, ou outro tipo de afastamentos fora da Unidade Escolar.**

§ 1º - **Será indeferida a inscrição** para remoção de **profissionais que tiverem se beneficiado de Permuta a menos de três anos.**

§ 2º - Nas situações em que um dos removidos de determinada permuta tiver se aposentado, falecido ou se exonerado do cargo ocupado por referida permuta, **será permitida a inscrição no Concurso de Remoção à parte removida que tiver permanecido na Rede**, mesmo não decorridos os três anos daquela Permuta.

**Artigo 5º.** Para organização da **Classificação Geral que será elaborada na Secretaria da Educação**, a Coordenadora de Creche deverá enviar a relação dos monitores de creche que se inscreveram para o referido Concurso, devidamente assinada, juntamente com cópia da ficha de pontuação/classificação à Secretaria Municipal de Educação **até o dia 03 de agosto de 2016.**

Parágrafo único – Da classificação caberá reconsideração dirigida a Secretária Municipal da Educação, no prazo de 2 (três) dias – 04 e 05 de agosto de 2016.

**Artigo 6º.** A **Classificação Geral** de que trata o artigo anterior será organizada na Secretaria da Educação e utilizada na **efetivação do referido Concurso**, a mesma pontuação apurada respectivamente na classificação da Unidade Escolar que será realizada no **dia 09 de agosto de 2016**, em horário a ser fixado.

Parágrafo único. Os monitores removidos na sessão do dia 09 de agosto de 2016 deverão comparecer para apresentações pertinentes no dia 10 de agosto de 2016 na nova Creche de lotação.

**Artigo 7º.** **As vagas a serem oferecidas aos profissionais inscritos no Concurso de REMOÇÃO serão definidas posteriormente.**

**Artigo 8º.** Nos termos que dispõe o Capítulo XVII, seção III da Lei nº 4.055/ 2008 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Público de Guaratinguetá – autoriza também a **inscrição para Permuta entre Monitores.**

Parágrafo único – Para a permuta **será necessário que ambos os interessados contem com menos de vinte anos e mais de trezentos e sessenta e cinco dias de efetivo exercício no emprego público do Quadro do Magistério Público Municipal de Guaratinguetá – MONITOR DE CRECHE**, não sendo permitida a permuta quando:

1. **O empregado público estiver na condição de readaptado ou adido.**
2. **Houver previsão de extinção de classe na Creche pretendida.**
3. **Quando o empregado público tiver menos de trezentos e sessenta e cinco dias de efetivo exercício no emprego público.**
4. **Os interessados que tiverem se beneficiado de Permuta a menos de três anos, exceto na situação descrita no § 2º do Artigo 4º desta Resolução.**

**Artigo 9º.** Para a permuta ambos os interessados deverão manifestar-se através de requerimento e ter a anuência dos respectivos Coordenadores Gerais Creches e do Secretário Municipal de Educação.

**Artigo 10º.** A sessão de remoção de que trata esta Resolução será realizada no **dia 09 de agosto do corrente ano** na sede da Secretaria da Educação, no seguinte horário:

**Dia 09/08 18h00 – Monitores de Creche**

§ 1º. No horário fixado no caput, a sessão de remoção se dará em dois momentos:

- I. Inicialmente a sessão de remoção dos inscritos por Títulos e Tempo de serviço
- II. Em seguida dos inscritos por Permuta

**Artigo 11º.** Os monitores inscritos para o Concurso de Remoção serão classificados na respectiva Creche, considerando-se a pontuação obtida nos quesitos: Títulos, **Tempo de Serviço como efetivo na Rede Municipal de Ensino de Guaratinguetá e Títulos Classificatórios.**

**Artigo 13º.** Para a classificação dos inscritos no Processo de Remoção nos termos do que dispõe o artigo 11, serão utilizados os seguintes critérios e ponderações:

**II. Quanto ao Tempo de Serviço**

1. *Seis milésimos (0,006) pontos por dia trabalhado como efetivo, respectivamente, no CARGO monitor.*
2. *Um milésimo (0,001) ponto por dia trabalhado na Creche como efetivo.*
3. *Dois milésimos (0,002) pontos por dia trabalhado na Rede Municipal de Guaratinguetá*

**I. Quanto aos Títulos:**

1. **Aos Títulos dos Monitores serão atribuídas as pontuações a seguir registradas:**

1.1 *um (1,0) ponto* por comprovação de **APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS NO MUNICÍPIO, para provimento do cargo do qual é titular, exclusivamente para os monitores ingressantes em 2015 pelo Concurso Público Municipal.**

1.2 **Cursos de Extensão oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação no período de 01/ 11/ 2014 a 31/ 10/ 2015**

1.2.1 *um centésimo (0,01) ponto por hora de Participação em Cursos de Extensão OFERECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E/ OU PARCEIROS.*

**Artigo 14º.** Eventuais empates constatados na totalização da pontuação total (Tempo de Serviço + Títulos) na Classificação Geral dos Candidatos Inscritos na Remoção, elaborada na Secretaria da Educação, serão decididos utilizando-se a seguinte ordem de prioridade:

- 1 – maior tempo de serviço no cargo;
- 2 – maior idade;
- 3 – maior número de filhos menores de 18 anos.

**Artigo 15º.** Ficam instituídos os Anexos: **SME I** Relação dos docentes da Creche; **SME II** Classificação dos docentes na SME; Contagem de Tempo e Requerimento de inscrição para Permuta.

**Artigo 16º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 18 de julho de 2016.



MARIA AUXILIADORA RIBEIRO FORTES GONÇALVES

Secretária Municipal da Educação